



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2015-DIRFI/CONAE/SUBCI/CGDF

Unidade : Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal
Processo nº: 414.000.130/2014
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2013

Folha:
Proc.: 414.000.130/2014
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº. 124/2014-CONT/STC, de 27 de junho de 2014.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, no período de 01/07/2014 a 30/07/2014, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS em 2013 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 01/08/2014, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 215/220 do processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, por meio do **Ofício nº 1589/2014-GAB/STC**, de 22/08/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos

adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF,

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - BAIXA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Fato

O INAS obteve um orçamento inicial destinado às atividades do Instituto no montante de R\$ 130.112.569,00. Foram deduzidas as alterações orçamentárias no valor de R\$ 2.185.657,00, resultando na despesa total autorizada de R\$ 127.926.912,00 sendo liquidado o valor de R\$ 404.313,86, equivalente a aproximadamente 0,32%, do montante autorizado, conforme demonstrado a seguir:

(Em R\$ 1,00)	
Dotação Inicial	130.112.569,00
(-) Alterações	2.185.657,00
Despesa Autorizada	127.926.912,00
Despesa Liquidada	404.313,86
Crédito Disponível (Desp. Autorizada - Desp. Empenhada)	127.522.598,14

No quadro a seguir, listamos todos os programas de trabalho para execução orçamentária 2013:

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DESPESA AUTORIZADA (R\$)	DESPESA LIQUIDADADA (R\$)
10.122.6003.8502.8741 Administração de Pessoal do INAS	81.748,00	392.819,00	391.566,67
10.122.6003.8504.9565 Concessão de benefícios a Servidores do INAS	200.000,00	200.746,00	10.279,09
10.122.6003.8517.9655 Manutenção de serviços administrativos Gerais INAS	850.000,00	2.526,00	2.468,10

10.126.6003.1471.2512 Modernização de sistema de Informática - INAS	800.000,00	0,00	0,00
10.126.6003.2557.2597 Gestão da informação e dos sistemas de TI - INAS	50.000,00	0,00	0,00
10.302.6203.6195.6005 Concessão de plano de saúde aos servidores do INAS	127.980.821,00	127.180.821,00	0,00
28.846.0001.9033.9550 Formação do Patrimônio do INAS	100.000,00	100.000,00	0,00
28.846.0001.9050.7038 Ressarcimentos, indenizações e restituições do INAS	50.000,00	50.000,00	0,00
TOTAL	130.112.569,00	127.926.912,00	404.313,86

A autarquia conforme mencionado acima, executou apenas 0,32% do orçamento que foi autorizado e quase totalidade desse percentual foi gasto com despesas de pessoal e seus respectivos benefícios.

Constatou-se que dos 06 (seis) programas de trabalho autorizados para execução orçamentária pelo INAS, no exercício de 2013, houve execução em apenas 03 (três), destinados a pagamento de salários, benefícios, diárias e passagens aéreas aos servidores do Instituto.

Não houve execução de despesas no programa de trabalho 10.302.6203.6195.6005 - Concessão de plano de saúde aos servidores do INAS, que representa 98,36% do orçamento da autarquia. Tal fato evidencia a não realização do objetivo do Instituto.

Causa

Planejamento realizado baseando-se em dados que ainda não retratam as condições de o GDF custear essas despesas sem comprometer as receitas do Governo destinadas a outros segmentos públicos.

Consequência

Despesas indiretas com a elaboração da proposta orçamentária da Unidade e posterior cancelamentos e suplementação em outros órgãos, deixando de atingir as metas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Manifestação do Gestor

Considerando as regras orçamentárias do Governo do Distrito Federal, a Autarquia INAS nunca teve uma proposta de orçamento inicial de R\$ 130.112.569,00 conforme indica o Relatório Preliminar de Auditoria Nº 06/2014. O valor indicado de R\$ 127.926,912,00, está posto na fonte 220, recursos próprios, que seria "se" e somente "se" os servidores do Distrito Federal tivessem que pagar a contrapartida da modalidade autogestão de saúde

complementar, onde a autarquia teria que se responsabilizar por uma parte do orçamento e a outra parte ela arrecadaria juntos aos filiados do plano de saúde oferecido. Esta modalidade, apesar de estar indicada na Lei 3.831/2006, nunca foi adotada pelos governos do Distrito Federal, pois o INAS teria que ter um quadro de pessoal considerável em número de servidores, além de ser gestor de um plano próprio de saúde complementar, sem falar que teria que fazer convênios e contratos com hospitais, clínicas e ambulatórios do Distrito Federal.

As dificuldades na execução orçamentária acontecem, porque o INAS não tem ainda definida uma modalidade de saúde complementar, acompanhada por uma lei e um decreto, acompanhada por um estudo técnico, onde o Tesouro do DF colocaria os recursos financeiros necessários para serem executados. Assim, o INAS tem orçamento apenas para a sua sobrevivência como autarquia, enquanto espera a decisão do governo central do Distrito Federal, que é o definidor final dos benefícios a serem oferecidos aos servidores.

Informamos ainda que temos feito estudos, por solicitação da Secretaria de Estado de Administração Público do DF, para algumas categorias, usando como parâmetro a nova realidade da gestão de saúde suplementar para os servidores do Distrito Federal: o auxílio saúde. Assim, podemos dizer que o governo central já decidiu que a modalidade que mais se adequa a realidade orçamentária do governo do Distrito Federal é a indenização de um auxílio para os servidores que adquiriram planos de saúde no mercado de Brasília. Se a decisão do impacto financeiro fosse assimilada pelo Tesouro do DF, ficaria para o INAS, operacionalizar o pagamento da modalidade de Auxílio Saúde, conforme indica o Art. 271 da Lei Complementar 840/11 ou Regime Jurídico dos servidores públicos.

Apesar de não haver ainda uma decisão definitiva, acompanhada de uma nova legislação, começamos a implantar a nova modalidade de saúde complementar para algumas categorias, ainda que o orçamento usado fosse o Fundo Constitucional do DF. E os primeiros a serem beneficiados foram os professores e os policiais civis do Distrito Federal.

Finalmente, esclarecemos ainda, que dando prosseguimento com o planejamento orçamentário, sugerimos um ajuste no PPA 2012- 2015 os objetivos específicos e metas definidos no início do governo, e conseqüentemente a devida adequação do orçamento, tendo por parâmetro as reais necessidades desta Autarquia.

Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor do INAS esclarece os fatos, entretanto a autarquia deverá adotar meios para que o recomendado no ponto seja colocado em prática.

Recomendação

a) Avaliar a possibilidade de implantação da assistência à saúde aos servidores do GDF, de forma que o INAS venha a entrar em operação;

b) Elaborar o planejamento orçamentário tendo por parâmetro as reais necessidades da Autarquia, objetivando atender e cumprir o orçamento que for aprovado na LOA, levando em consideração as condições técnicas, financeiras e operacionais do Instituto.

2 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

2.1 - NECESSIDADE DE MAIOR CELERIDADE NA ABERTURA E APURAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fato

Na análise do processo nº 410-000.864/2011, que trata da instauração de tomada de contas especial, visando cumprir o recomendado no item 4.5 do Relatório de Auditoria nº 48/2010 – DIRAS/CONT, referente à Prestação de Contas Anual do INAS/DF, exercício de 2009, constataram-se os seguintes fatos:

1 – O ponto em referência do relatório acima citado trata de pagamento anual de licenças de softwares com vigência de três anos, conforme contrato nº 02/2008, processo nº 410-000.742/2008. Segundo o descrito no relatório, as licenças foram adquiridas em 30/05/2008 no valor de R\$ 34.506,50 e tinham vigência de 03 (três) anos, ou seja, de 20/04/2008 a 31/05/2011. Entretanto em 27/05/2009, foi efetuado pagamento no valor de R\$ 31.056,00 correspondente à renovação das licenças por mais um ano.

2 – O INAS/DF, no exercício de 2009, liquidou da despesa autorizada R\$ 6.245.039,60, sendo que R\$ 4.168.360,03 foi executado somente no programa de trabalho: Publicidade Institucional do INAS;

3 – Em 02/08/2011, fls. 02 e 03, o então presidente do INAS/DF, alegando falta de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, encaminhou o referido processo ao Secretário de Administração Pública, solicitando que o mesmo encaminhasse os autos ao Secretário de Estado de Transparência e Controle, visando que a STC instaurasse os procedimentos de TCE;

4 – Em 03/08/2011, fl. 03, o Secretário de Administração encaminhou os autos ao Secretário de Transparência, para tomar as devidas providências;

5 – Em 12/03/2012, fls. 19 e 20, o Subsecretario de Tomada de Contas Especial, remeteu os autos ao Secretário de Administração Pública, com vistas ao INAS, para tomar as providências cabíveis, tendo em vista a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial/STC não possuir competência legal para apurar os fatos elencados no processo;

6 – Em 24/07/2012, fl. 21, o Secretário Adjunto de Administração Pública, atendendo determinação do Secretário de Administração, solicitou da Subsecretaria de Gestão de Pessoas 01 (um) servidor efetivo em exercício para compor a TCE;

7 – Dias 31/07/2012 e 03/08/2012, fls. 22 e 23, a Assessoria Jurídica-Legislativa e a Subsecretaria de Administração Geral indicaram respectivamente um servidor para compor a TCE;

8 – À fl. 23 verso, a Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da SEAP encaminhou o processo à SUAG para instruir a Tomada de Contas;

9 – O processo ficou retido na Subsecretaria de Administração Geral da SEAP por mais de um ano, de 11/01/2013 a 09/05/2014, e então foi encaminhado ao INAS, conforme fls. 24 e 25, para instruir a Tomada de Contas Especial, em conformidade com a legislação vigente;

10 – Em 12/05/2014, fls. 26 e 27, o Presidente do INAS, encaminhou novamente o processo ao Secretário de Transparência e Controle do DF, informando que: “...o INAS não possui em seus quadros, pessoal qualificado e em número suficiente para formação de uma Comissão de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos inerentes de gestão de dirigentes desta Unidade no exercício de 2009 e exercícios anteriores.”

11 – Em 27/05/2014, a Secretaria de Transparência e Controle, fls. 28 e 29, devolveu o processo ao INAS informando que, conforme despacho de 29/02/2012 da STC, a competência para instaurar a TCE é da Autarquia de acordo com a transcrição a seguir:

Conforme informado no Despacho nº 03/2012-GEINP/DIREC/SUTCE/STC, de 29/02/2012, não há nos fatos trazidos aos autos nenhum indício de envolvimento de dirigente que justifique a apuração a ser realizada pela subsecretaria de Tomada de Contas Especial, pois se trata de uma Autarquia Especial competente para processamento de tomada de contas especial, fls. 19 e 20.

Além disso, a própria Secretaria de Administração Pública indicou servidores para a composição da Comissão Tomadora, fls. 22 e 23.

Ressalto, ainda, que o processamento da tomada de contas especial deverá ser realizado pelo INAS, conforme o que dispõe o Art. 12, V, da Instrução Normativa nº 05/2012-STC:

Constatou-se que, conforme tramitação do processo nº 410.000.710/2010-PCA-2009-INAS, a autarquia constituiu a Comissão de Tomada de Contas, conforme Resolução nº 01 de 10/06/2014, do INAS, publicada no DODF nº 122 de 12/06/2014, página nº 55 e instruiu o processo de TCE após praticamente três anos, em agosto de 2011.

A demora na apuração dos fatos poderia ensejar prejuízos à Tomada de Contas Especial, tendo em vista a dificuldade de convocar os agentes envolvidos para prestarem esclarecimentos dos fatos ocorridos, nos casos de ex-servidores que não pertencem ao quadro permanente do Governo do Distrito Federal e ainda alegarem decurso de prazo para a Administração Pública questionar tais fatos.

Causa

Ausência de providências efetivas por parte do INAS, no sentido de instaurar a Tomada de Contas Especial e apurar os fatos ocorridos na execução do orçamento do exercício de 2009.

Consequência

Dificuldade de apurar os fatos, tendo em vista os atos administrativos terem ocorridos no exercício de 2009, podendo inclusive causar embaraços na apuração das responsabilidades pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Manifestação do Gestor

O Relatório da Auditoria faz um longo detalhamento da tomada de contas especial, Processo nº410-000.864/2011, que teve origem no Relatório de Auditoria nº48/2010, exercício de 2009. Como se descreve no Relatório, parece que até hoje nada foi feito sobre o assunto e a Auditoria responsabiliza o INAS pela ausência de providências. Informamos, que desde 2011, temos conhecimento que a maior cômte de investigação de contas do DF, vem realizando desde 2010 uma Tomada de Contas Especial sobre o mesmo assunto. Informamos ao Auditor, Sr. [REDACTED] que o TCDF já estava bem adiantado sobre esta investigação, o que nos pareceu que não era do conhecimento do mesmo.

Solicitamos a um dos membros da CTE do INAS, para que fosse ao TCDF e entrasse em contato com o relator do processo e nos informasse em que estágio se encontrava o Processo. Tomamos conhecimento que encontrava-se em fase terminal o processo de investigação e que era sigiloso. Deste modo enviamos um Ofício ao relator do Processo no TCDF solicitando orientações se devemos levar avante as oitivas da nossa Comissão e os demais procedimentos previstos ou deveríamos aguardar os resultados do Tribunal.

Queremos mais uma vez detalhar para o Relatório da Auditoria, que em 2010, quando teve conhecimento do Relatório de Auditoria nº 48/2010-DIRAS/CONT, o próprio TCDF, instaurou o processo nº 19.108/2010, apenso ao processo de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas nº 410.000.710/2010, com a finalidade, de apurar as falhas apontadas no relatório citado acima. Isto acontece, para que a investigação ocorra fora do Governo do Distrito Federal.

O TCDF já emitiu inclusive as decisões nº 704/2012 e 1518/2012, relativas aos fatos e tendo em vista tais acontecimentos o INAS tem buscado orientações junto a Secretaria de Transparência e ao próprio TCDF, de qual procedimento deve adotar para apuração dos fatos.

Logo que tenhamos a decisão do TCDF, informaremos a Secretaria de Transparência e Controle, para que a Diretoria do INAS, não seja acusada de omissão.

Análise do Controle Interno

Conforme manifestação do Gestor o TCDF, instaurou o processo de TCE. Dessa forma, com base nos princípios da eficiência e da economicidade, entende-se que o Gestor deve acompanhar e monitorar as decisões da Suprema Corte.

3 - CONTROLE DA GESTÃO

3.1 - NÃO IMPLANTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO GDF E GASTOS PRÉ-OPERACIONAIS DE R\$ 13.125.354,00 DOS COFRES DO GDF

Fato

O INAS, Autarquia em Regime Especial, foi criada pela Lei nº 3.831 de 14/03/2006, com a finalidade de proporcionar, sem fins lucrativos, aos seus beneficiários titulares e dependentes, em regime de autogestão, o Plano de Assistência Suplementar à Saúde, denominado GDF-SAÚDE-DF, conforme descrito no art. 2º da citada lei.

Verificou-se que mesmo sem a sua efetiva implantação, houve gastos, no período de 2008 a 2013, de R\$ 13.125.354,00. Ressalta-se que, sobre a execução de parte dessas despesas, já existe em andamento na Autarquia, o processo de Tomada de Contas Especial nº 410.000.864/2011, instaurado em cumprimento à recomendação da Secretaria de Transparência e Controle, por ocasião da análise das contas do exercício de 2009. O processo em referência se encontra com movimentação do dia 17/06/2014 para o Ministério Público junto ao TCDF, conforme processo nº 19.108/10 e Decisão nº 1518/2012, ambos daquela corte.

Observa-se ainda que há outras despesas indiretas, tais como: planejamento e elaboração do PPA e da proposta orçamentária; emissão de Portarias, Decretos e Projetos de Leis para efetuar o cancelamento e suplementação em outros órgãos, dos valores não executados pelo INAS; ocupação de imóvel, água, luz, telefone, mobiliário em geral, sistemas corporativos do GDF, e outras despesas administrativas.

Observou-se que embora previsto no art. 15 da Lei nº 8.831 de 14/03/2006, as contas do INAS não têm sido submetidas ao Conselho Fiscal, tendo em vista a ausência da nomeação de seus membros, devido a autarquia encontrar-se na fase pré-operacional há mais de 08 (oito) anos.

É necessária atuação dos dirigentes em conjunto com as demais autoridades do Governo do Distrito Federal envolvidas nos estudos técnicos, no sentido de apresentarem alternativas para a implantação do GDF-SAÚDE-DF.

A implantação do Plano de Saúde ou Auxílio Saúde implicaria não só em benefícios diretos aos servidores mas também à comunidade em geral.

Segue demonstrativo de despesas realizadas pela autarquia nos exercícios de 2008 a 2013:

EXERCÍCIO	VALOR LIQUIDADO
2008	5.741.948,08
2009	6.245.039,60
2010	550.517,08
2011	45.654,42
2012	137.880,96
2013	404.313,86
TOTAL GERAL R\$	13.125.354,00

Comparando a despesa realizada de pessoal do exercício de 2012 com o exercício de 2013, verifica-se um incremento de 293,23%.

Vale ressaltar que a alteração da despesa se deu em razão do Decreto nº 33.925 de 26/09/2012, que alterou a estrutura administrativa para: 1 – Gabinete (Presidente), 1.1 – Diretor Geral, 1.2 – Assessoria Jurídica, 2 – Diretor de Programas e 3 – Diretoria Técnico-Administrativa. Somente o cargo de Assessoria Jurídica permaneceu vago.

Foram emitidas várias normas referentes à estruturação do INAS, conforme a seguir mencionadas:

1 – Decreto nº 26.805 de 16/05/2006 – Cria a estrutura do Conselho de Administração;

2 - Decreto nº 27.036 de 31/07/2006 – Nomeia os membros do Conselho de Administração;

3 - Decreto nº 27.037 - 31/07/2006 – Nomeia os membros do Conselho Fiscal;

4 - Decreto nº 27.038 de 22/08/2006 – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do INAS;

5 - Decreto nº 27.411 de 24/08/2006 – Altera o Grupo de Conselheiros;

6 - Decreto nº 27.115 de 24/08/2006 – Aprova o Regulamento do Conselho Fiscal;

7 - Decreto nº 27.116 de 24/08/2006 - Aprova o Regulamento do Conselho de Administração;

8 - Decreto nº 27.231 de 11/09/2006 – Referenda o Regulamento do Plano de Saúde aprovado pela Resolução nº 001 do Conselho de Administração;

9 - Decreto nº 27.232 de 11/09/2006 - Referenda os valores máximo e mínimo e contribuição do plano de saúde aprovado pela Resolução nº 002 do Conselho de Administração;

10 - Decreto nº 27.360 de 30/10/2006 – Detalha a estrutura organizacional do INAS;

11 - Decreto nº 27.624 de 11/01/2007 – Cria a Presidência do INAS e estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para realizar estudos e apresentar diagnósticos;

11 – Lei nº 4.330 de 08 de junho de 2009 – Autoriza o GDF, por meio do INAS, a implementar o Plano de Saúde no modelo de credenciamento de operadoras;

12 - Decreto nº 30.447 de 08/06/2009 – Designa os membros da comissão paritária, instituída pela Lei nº 4.330/2009;

13 - Decreto nº 30.782 de 04/09/2009 – Regulamenta a Lei nº 4.330/2009;

14 - Decreto nº 30.806 de 15/09/2009 – Altera o Decreto nº 30.782/09;

15 - Decreto nº 32.795 de 10/03/2011 – Cria a nova estrutura administrativa do INAS;

16 – Decreto nº 33.925 de 26/09/2012 – Dispõe sobre a estrutura administrativa do INAS.

Embora o INAS tenha sido criado no exercício de 2006 e gerado despesas para os cofres do Governo do Distrito Federal, o Instituto ainda não apresentou uma posição concreta sobre qual seria a melhor proposta de assistência à saúde dos servidores do GDF, conforme mencionado no Relatório de Atividades da Autarquia - exercício de 2013, folhas nº 20 a 24 do processo nº 414.000.130/2013, com alguns parágrafos a seguir:

“RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO INAS NO ANO DE 2013

1 - Apresentação

2 – Atividades do INAS em 2013

..

...As realizações do INAS em 2013, não teria como se realizar, com base nos objetivos específicos proposto no PPA. Acontece que foi proposto como objetivo específico do PPA, o determinado nas Leis Nº3.831, de 14 de março de 2006 e 4.330 de 08 de junho de 2009. Nestas leis, o legislador manda a Secretaria de Estado de Administração Pública, implantar um plano privado de assistência à saúde, como benefício para os servidores civis e militares, ativos inativos, aposentados e beneficiários de pensão da administração pública direta, autárquica e fundacional, além de seus dependentes, o que teria um custo próximo a R\$ 300 milhões anuais. (GN)

Desse modo, podemos afirmar que a realização dos programas de trabalho executados, pelo INAS foi de 0,34% da despesa autorizada e foi basicamente com administração de pessoal.

...

Mas, houve fatores que contribuíram para o avanço do INAS em 2013, quando a Secretaria de Administração nos incumbiu de planejar e implantar o auxílio saúde dos Policiais Civis do Distrito Federal. Fizemos visitas técnicas no primeiro semestre do ano com o Ministério do Planejamento, Polícia Federal e várias reuniões com o Departamento de Polícia Civil. Na sexta-feira, dia 17 de maio, a Secretaria de Administração Pública do DF (SEAP) realizou reunião para a assinatura da Portaria conjunta entre a SEAP e Polícia Civil do DF, que instituiu o subsídio do plano de saúde para policiais civis, nos mesmos moldes aplicados aos servidores federais já para 1º de dezembro.

Em todas as reuniões técnicas a convite do Secretário de Administração, vimos aconselhando que, a modalidade de assistência à saúde complementar que melhor se adapta à realidade financeira, seria o auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido, pois cada uma poderia buscar no mercado de saúde do DF, o plano privado que melhor lhe atendesse e à sua família. Isso reduziria muito a estrutura para administrar uma modalidade com esta e teria um custo muito menor aos cofres públicos, apesar de depender de um Decreto, regulamentando a LC 840/11 e um projeto de lei a ser enviado à Câmara Legislativa do DF. (GN)

.....

Por outro lado, teríamos que investir em fiscalização e controle, pois o servidor teria que justificar mensalmente às unidades de recursos humanos que está aplicando o auxílio oferecido a um determinado Plano de Saúde. Entretanto, caso a folha de pagamento dos servidores do Distrito Federal, sustentasse um módulo de consignação, a exemplo do SIAPE no Ministério do Planejamento, isso poderia reduzir muito a fiscalização e controle, pois mensalmente o SIGRH listaria quem paga e quem não paga o plano de saúde contratado, fazendo jus a cada mês do auxílio financeiro oferecido pelo Distrito Federal. (GN)

Lembramos que estamos falando de quase 200.000 servidores e seus dependentes diretos, no que diz respeito ao auxílio financeiro, apesar de que em um primeiro momento, apenas os servidores que possuam um Plano de Saúde privado, pudessem fazer jus ao auxílio saúde. Sem falar que temos que levar em conta a faixa etária relacionada à remuneração, a exemplo de como faz o Governo Federal. Quanto maior o vencimento, menos auxílio saúde e quanto menor idade, menor o auxílio. Assim teríamos uma tabela publicada ou semestralmente ou anualmente, dividida por faixa etária e por remuneração, onde todos saberiam de quanto direito, mensalmente, para fazer frente ao pagamento de seu plano de saúde. (GN)

A previsão era que no segundo semestre de 2013, poderíamos começar a implantar o auxílio-saúde como novo modelo de gestão de saúde complementar, para os servidores do DF. ”

Diante do acima transcrito, observa-se que o INAS, ainda não possui uma proposta concreta para a implantação do plano ou auxílio saúde para os servidores do GDF, pois menciona que um plano privado de assistência à saúde ficaria muito oneroso aos cofres públicos,

por volta dos R\$ 300 milhões anuais. Já o auxílio saúde acarretaria muitas despesas com recursos humanos para realizar a fiscalização e o controle, pois os servidores beneficiários teriam que comprovar mensalmente às unidades de recursos humanos dos seus órgãos, o pagamento a um determinado Plano de Saúde.

Cabe avaliar, portanto, se a estrutura do INAS está adequada ao cumprimento de sua missão institucional, dotando-o dos recursos necessários à implantação do GDF-Saúde.

As informações transcritas acima e retiradas do relatório de atividades do INAS do exercício de 2013, constam na fl. 21 do processo 414.000.130/2014 - TCO/2013-INAS.

Causa

Ausência de ações efetivas para implantação e funcionamento do INAS, bem como de estrutura para controlar e fiscalizar o benefício.

Consequência

Não atingimento do objetivo da unidade bem como realização de despesas indevidas pelo Governo do Distrito Federal.

Manifestação do Gestor

Entendemos que um Relatório de Auditoria tem como objetivo, ajudar a avaliar a gestão de cada administrador, dentro do seu período de Gestão e este vai além da responsabilidade dos administradores atuais do INAS. Entendemos que o Relatório não pode trazer julgamentos a priori sobre os gestores e apontar o dedo para erros administrativos, como se eles tivessem sido cometidos de modo proposital. O INAS não comete erros desta ordem. Seguimos sempre o determinado pelos órgãos de controle.

Os valores de despesas citados acima não correspondem nem a 4% dos gastos gerados por esta administração, nem se incluíssemos os três anos desta gestão, conforme descrição abaixo:

- No exercício de 2011, no começo deste governo, os gestores do INAS gastaram cerca de R\$ 45.654,42, por se tratar do primeiro ano de Governo e que naquela época se avaliava quais as reais condições de cada entidade pública da máquina governamental em virtude dos acontecimentos anteriores que são de notório conhecimento da sociedade de Brasília.

- No exercício de 2012 foram gastos cerca de R\$ 137.880,96, período em que foram feitos estudos e pesquisas, aquisição de certificação digital, pagamentos de multas de impostos e contratação de mais servidores para o INAS, que no ano anterior tinha apenas um único servidor. Foi um ano de levantamento de patrimônio e arrumação da casa, conforme pode ser avaliado pelo Relatório de Auditoria daquele ano.

Já no exercício de 2013 foram gastos cerca de R\$ 404.313,86, onde o Secretário de Estado de Administração, investiu na estrutura e formação da equipe do INAS, visando implantação de uma nova modalidade de assistência suplementar à saúde dos servidores do DF. Participamos de várias reuniões com o gabinete do Secretário e com as categorias de Professores e Policiais Civis do DF.

Como se pode observar nos três anos deste governo e da atual gestão no INAS, foram gastos cerca de R\$ 587.849,24, que correspondem a aproximadamente 3,5% do valor citado pela Auditoria e cerca de 12,5 milhões, ou 96,5% foram gastos quase que em sua totalidade em apenas três anos dos governos do Senhores [REDACTED] e [REDACTED]. Não temos como justificar as despesas anteriores a este governo, pois não estávamos aqui para saber onde aconteceram estes gastos. Sabemos que desde 2010, há 4 anos, o Tribunal de Contas, investiga os gastos dos gestores anteriores do INAS, numa Tomada de Conta Especial.

Mais uma vez afirmamos para a Auditoria, que gastos, despesas, orçamento e finanças não faz parte da governabilidade do INAS. Quem decide sobre onde deve investir e em quais projetos, é o governo central de quem foi eleito para um mandato de 4 anos. Quando fizemos um estudo para o Secretário de Administração Pública, informamos que se fôssemos dar um Plano de Saúde para todos os servidores públicos do DF, ativos, aposentados e pensionistas, conforme diz a lei que criou o INAS, o orçamento seria da ordem de quase R\$400 milhões de reais por ano, o equivalente a construção de um hospital como o HDB. E se fôssemos fazer o auxílio saúde, para todos os servidores públicos ativos, pensionistas e aposentados, sem os dependentes, seria da ordem de R\$280 milhões o equivalente a uma linha de metrô, ligando Ceilândia ao Gama. Quem decide sobre estas prioridades no governo do DF?

Informamos ainda que encaminhamos os anexos de I a VIII, contendo cópias de documentos para compor o pleito e justificar as nossas respostas às indagações contidas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2014/DIRFI/CONAE/CONT/STC do ilustre colega de trabalho e Auditor de controle interno da Secretaria de Estado de Transparência do Distrito Federal.

Análise do Controle Interno

Embora o exercício em análise seja o de 2013, entendemos que a visão histórica da unidade torna-se importante para destacar a necessidade urgente de serem adotadas medidas no sentido de munir o INAS com os mecanismos cabíveis ao atingimento do seu objetivo institucional. Apesar de o Instituto ter realizado os estudos mencionados, a sua finalidade prevista no art. 2º da Lei nº 3.831 de 14/03/2006 ainda não foi atingida, razão pela qual o ponto será mantido.

Recomendação

Providenciar um estudo técnico conjuntamente com a Secretaria de Administração Pública - SEAP, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.831/2006 e

art. 2º do Decreto nº 32.795 de 10/03/2011, no sentido de reavaliar a legislação que instituiu e disciplina o INAS, os objetivos propostos pela Autarquia, de forma a dotar o INAS de instrumentos que possibilitem a definição e a implantação do modelo de assistência a saúde para os servidores do GDF.

V - CONCLUSÃO

Informamos que o item 3.1 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2014-DIRFI/CONAE/CONT/STC, referente à Gestão de Suprimento de Bens e Serviços, não faz parte deste relatório por ter sido classificado como falhas formais, com recomendações atendidas pelo Gestor.

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	3.1	Falhas Média
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Média

Brasília, 29 de abril de 2015

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL